

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 09-IN/2022

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, com Sede Administrativa no "Palácio João Medeiros", localizado a Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP: 59.970-000, o Sr. Kerles Jácome Sarmento - Prefeito Constitucional, Autorizou a abertura do Processo de Contratação Direta, iniciado pelo Processo Administrativo nº 000053/22, devidamente protocolado ao Agente de Contratações nomeado através da Portaria nº 010/2022, no exercício de suas atribuições legais, para dar início a Inexigibilidade de Licitação nº 09-IN/2022, partindo dos seguintes princípios:

CONSIDERANDO que o interesse público para a contratação de Show Musical com o Mobral cantor e Farra de Bakana na tradicional cavalgada de Santo Antônio no dia 05 de junho de 2022, com duração de aproximadamente 02h30min, conforme indicações e recomendações do Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos enumerados nos incisos de I a VIII;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

CONSIDERANDO que o Agente de Contratações Municipais, designado pela Portaria Municipal 010/2022, cabe a responsabilidade de receber o Processo Administrativo todo instruído anteriormente pelas partes Administrativas Competentes, autuar, atribuir-lhe uma numeração para conhecimento geral, juntar as informações, e encaminhar para o Jurídico Municipal, receber seu Parecer e mediante orientações Jurídicas, Declarar o Presente Processo dispensado e/ou inexigível, mediante as informações e documentos comprobatórios acostados aos autos, justificando nas suas tramitações internas, a real motivação da locação em tela e da escolha do procedimento a ser adotado, ou seja, por não existir concorrentes para disputar o objeto, trona-o Inexigível de praticas

licitatórias convencionais, conforme o Art. 74 da Nova lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a instrução supracitada, contratação sem licitação pública costuma ser chamada de contratação direta, porque a Administração Pública contrata diretamente, sem antes realizar a licitação pública. Em geral, a contratação direta dá-se por duas maneiras, por meio de inexigibilidade, quando a competição é inviável, e de dispensa, quando a competição é viável, porém a realização da licitação importaria prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público para a Contratação de Show Musical com o Mobral cantor e Farra de Bakana na tradicional cavalgada de Santo Antônio no dia 05 de junho de 2022, com duração de aproximadamente 02h30min, conforme indicações e recomendações do Termo de Referencia.

CONSIDERANDO a determinação administrativa da Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Marcelino Vieira-RN, de realizar os serviços, e a sua autorização administrativa para instauração de processo de licitação pública na modalidade competente que couber, Contratação de Show Musical com o Mobral cantor e Farra de Bakana na tradicional cavalgada de Santo Antônio no dia 05 de junho de 2022, com duração de aproximadamente 02h30min, conforme especificações constantes no Termo de Referencia.

CONSIDERANDO que a empresa é consagrada no mercado de atuação, ou seja, sua consagração pública é comprovada pelo eventos e trabalhos realizados anteriormente conforme apresentado na instrução do Processo Administrativo Interno, e que sua proposta avaliada pela Secretaria Demandante atende as necessidades da administração, tanto no que se refere ao preço, quanto ao que se refere ao conteúdo a ser trabalhado, além de apresentar toda documentação exigida para a concretização da referida contratação.

CONCLUSÃO: Após todos os argumentos da Justificativa formatada e protocolados pela Secretaria solicitante, com o apoio de sua equipe técnica, atendendo o planejamento municipal, que com muito cuidado, e conhecimentos, elaboraram o Termo de Referencia supra citado, indicando a motivação da contratação por inexigibilidade, além de, acostado aos autos, documentos que expressam a capacidade técnica para a execução do objeto. O Agente de Contratações, no uso de suas atividades legais segue as orientações e instruções dos Pareceres e Autorizações dos representantes administrativos anexas ao processo, e encaminha a minuta do contratado, assim como todo o Processo Administrativo ao Assessor Jurídico Municipal para que emita seu Parecer, para que sejam, cumpridas as exigências da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021,

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.



para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Portanto, a Autoridade Competente observando a Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, dentre outras sugestões: Inciso IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, e de todo o referencial supra, resta informar ao Competente Procurador Municipal, que o objeto abaixo descrito, referente ao Processo Administrativo, que deu início a Inexigibilidade de Licitação nº 09-IN/2022, encontra-se repaldado nas Normas Legais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Art. 74, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 137, de 10 de janeiro de 2022 e demais Instruções Normativas subsequentes.

I - OBJETO

Contratação de Show Musical com o Mobral cantor e Farra de Bakana na tradicional cavalgada de Santo Antônio no dia 05 de junho de 2022, com duração de aproximadamente 02h30min, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

II - DA EMPRESA PARTICIANTE

Em acurada análise aos documentos que compõem este processo, observa-se que a empresa em tela, detém condições para sua contratação por este serviço, sem a prévia necessidade de processo licitatório, pelo que opino no sentido da sua contratação sem exigibilidade de certame licitatório, nos termos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 do *Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*

Visto que os referidos dispositivos legais consideram tal contratação, como de serviços técnicos especializados, sendo, portanto, inexigível a licitação para sua contratação, constatada a inviabilidade de competição, conforme o TR, por serem os serviços a serem contratados de natureza

singular e presente a condição de a empresa ser de notória especialização no ramo, o que respalda este serviço a dispensar o procedimento aqui acudido.

Neste caso, a empresa denominada juridicamente de **MK DE LIMA, inscrita no CNPJ nº 34.714.779/0001-29**, apresentou a vasta experiência demonstrada através de suas inúmeras apresentações o que o consagra popularmente na área artística, que não sendo um serviço comum como nos direciona o entendimento sobre o TR, para tanto apresentou a documentação abaixo:

- Proposta de Preços;
- Contrato Social ou Requerimento Social ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- Contrato de Exclusividade da empresa com o nome artístico;
- Documento de Identificação dos Titulares da Empresa (RG, CPF ou Equivalente);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Lei Federal nº 8.666/93)
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio
- Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TRT)
- Cartazes de eventos, festas, show e notas fiscais de contratações anteriores
- E Outros

III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A grade pretendida encontra-se descrita no Termo de Referência em anexo ao presente termo, sendo por conta da Empresa ofertar todas as condições exigidas pelo órgão executor municipal.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de Show Musical com o Mobraal cantor e Farra de Bakana na tradicional cavalgada de Santo Antônio no dia 05 de junho de 2022, com duração de aproximadamente 02h30min	Serviço	01	10.000,00	10.000,00

IV - DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA E DO PREÇO

A contratação dos serviços pelo reconhecimento e consagração publica, afigura-se como o mais conveniente para a contratação

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,

b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

A cidade de Marcelino Vieira-RN traz como tradição nas festividades alusivas ao padroeiro a realização da CAVALGADA DE SANTO ANTÔNIO, conhecida e comentada em toda região e cidades vizinhas como sendo uma das mais antigas da região o que encanta todos que já tiveram a oportunidade de prestigiar tal apresentação.

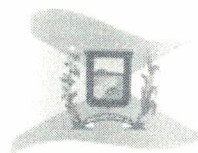
Dentro do contexto de fortalecimento da identidade cultural, no dia 03 de junho dá-se à abertura dos festejos do padroeiro da cidade se estendendo até o dia 13 do corrente mês, assim, tradicionalmente registra-se a CAVALGADA DE SANTO ANTÔNIO, que por vezes ficou sem a sua realização em edições passadas, mas que é enraizado na cultura vieirense.

A CAVALGADA DE SANTO ANTÔNIO é um momento onde vaqueiros e amazonas se reúnem para em ato de cavalgada, percorrendo algumas comunidades rurais homenagear o santo padroeiro. Após a realização do ato de cavalgada, os vaqueiros, amazonas e demais público se encontram para um momento de confraternização onde haverá apresentação artística em que certamente promoverá a alegria dos nossos munícipes, sendo portanto a presente contratação indispensável para tal momento.

A contratação em tela visa ao atendimento da necessidade pública, conquanto valorize as manifestações culturais, bem como as tradições cultivadas pelos munícipes de Marcelino Vieira, por se tratar de evento que congrega as tradições e confraternização das famílias deste Município, e por ser festa popular com diversas apresentações artísticas

V - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Quando da ocorrência da exclusividade da prestação do serviço mais conveniente e adequado à administração pública, ocorre o que doutrinariamente se denomina de “inviabilidade de



competição” demonstrada no *Artigo 74*.

A inviabilidade de competição se configura quando apenas um dos potenciais fornecedores possui o serviço que satisfaça à necessidade da administração pública.

Constatada que se trata da hipótese em análise, passamos a expor a fundamentação legal para a decretação da inexigibilidade da licitação pública:

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, no *Artigo 72 e Artigo Art. 74*. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: *II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*. Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 137, de 10 de janeiro de 2022 e demais Instruções Normativas subsequentes.

A regra geral determina que para toda contratação de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, posto que a abertura de processo licitatório constituiria em esforços administrativos, custos de pessoal e despesas administrativas de forma inútil e desnecessária, onerando ainda mais o erário.

É o caso da ocorrência de inexigibilidade ou dispensa da licitação, previstas formalmente pela lei. A Lei de Licitações e Contratos determina que, quando da ocorrência da inviabilidade de competição por singularidade da prestação do serviço, ocorre a inexigibilidade da licitação pública, senão vejamos:

VII - DA DECRETAÇÃO FORMAL DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Em face da inviabilidade de competição entre os fornecedores em potencial, reconhecem a desnecessidade de abertura de processo licitatório, por constituir onerosidade injustificável ao erário.

Com tais fundamentos, DECRETAM a Inexigibilidade de Licitação Pública para contratação de assessoria consistente em auxiliar o ente, em todos os assuntos pertinentes ao planejamento fiscal e consultoria contábil especializada ao município no âmbito administrativo, conforme indicações e recomendações do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN, com base no *Art. 74*. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*.

VIII - DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no *Art. 74, inciso II* da Lei de Licitações e Contratos,

remeta-se o presente processo à apreciação da autoridade superior, no caso, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ratificação no prazo máximo que determina a Legislação em vigor.

IX - DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

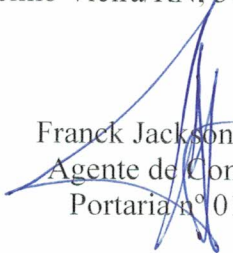
Em cumprimento a tramitação processual, após Parecer Jurídico favorável a Ratificação do processo, tendo este sido Ratificado pela Autoridade Competente, restará ao Agente de Contratações Declarar o Termo de Inexigibilidade, publicá-lo na imprensa oficial e protocolar o processo destinado a Administração Pública, mais precisamente a Controladoria Municipal para demais tramites.

X - CONCLUSÃO

Diante das justificativas fartamente elencadas acima e em anexo pelo TR, e demais justificativas e anexos ao autos do presente processo, estamos convictos que a escolha foi conveniente para a Administração Pública, e atende perfeitamente ao dispositivo do *Art. 74, inciso II* da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Encaminha-se o presente processo para a Administração para demais providencias.

Marcelino Vieira/RN, 30 de Maio de 2022.



Franek Jackson de Araújo
Agente de Contratações
Portaria nº 010/2022